



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 266

Recife - Quinta-feira, 11 de abril de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 007/2019

Recife, 10 de abril de 2019

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Senhores Membros e Servidores abaixo relacionados, para participarem da II Reunião da Avaliação da Estratégia (RAE) da Gestão Estratégica MPPE - Ciclo 2018-2023.

Data: 17 de abril de 2019

Hora: 11h00min.

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, Recife/PE.

Comitê Gestor

Alexandre Augusto Bezerra
Clênio Valença Avelino de Andrade
Fernando Falcão Ferraz Filho
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
Mariléa de Souza Correia Andrade
Maria Helena da Fonte Carvalho
Mavíael de Souza Silva
Taciana Alves de Paula Rocha Almeida

Núcleo de Apoio

Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior
Arnaldo Antonio Duarte Ribeiro
Cristiane Maria Caitano da Silva
Eduardo Henrique Borba Lessa
Evângela de Andrade
Evisson Fernandes de Lucena
Marilúcia de Arruda Assunção

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 905/2019

Recife, 10 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 026ª Zona Eleitoral da Comarca de Rio Formoso, no período de 25/03/2019 a 13/04/2019, face férias do titular.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral,

apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 906/2019

Recife, 10 de abril de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a indicação do Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, 28º Promotor de Justiça Substituto da Comarca do Recife, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 002ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 01/04/2019 a 30/04/2019, face férias do titular, conforme item I da Portaria PGJ nº 805/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 907/2019

Recife, 10 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, no período de 11/04/2019 a 30/04/2019, em razão das férias do Bel. Bruno de Brito Veiga.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 908/2019

Recife, 10 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 147304/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância do exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, atribuído pela Portaria PGJ nº 775/2019, a partir de 01/04/2019.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 909/2019

Recife, 10 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, em relação à designação do Bel. Jorge Gonçalves Dantas Júnior;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros WELSON BEZERRA DE SOUSA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, e JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, em conjunto ou separadamente, no período de 11/04/2019 a 30/04/2019, em razão das férias dos Membros Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho e Sarah Lemos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 910/2019

Recife, 10 de abril de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 696/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira-PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 696/2019, de 27.03.2019, publicada no dia 28.03.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 027/2019

Recife, 10 de abril de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 01/04/2019

Expediente n.º: OF Nº017/2019

Processo n.º: 0001078-7/2019

Requerente: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assunto: Solicitação

Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido.

Dia: 10/04/2019

Expediente n.º: 019/19

Processo n.º: 0001784-2/2019

Requerente: DIOGO GOMES VITAL

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Expediente n.º: 042/19

Processo n.º: 0001812-3/2019

Requerente: RHYZEANE ALAÍDE CAVALCANTI DE MORAIS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 057/19

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Processo n.º: 0001823-5/2019
 Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: RC 040/2019
 Processo n.º: 0001826-8/2019
 Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 47/2019
 Processo n.º: 0002058-6/2019
 Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0002286-0/2019
 Requerente: MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA
 Assunto: Comunicações
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 101/19
 Processo n.º: 0002318-5/2019
 Requerente: SYLVIA CAMARA DE ANDRADE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Expediente n.º: 001/19
 Processo n.º: 0002325-3/2019
 Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
 Assunto: Comunicações
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: RC nº 050/2019
 Processo n.º: 0002426-5/2019
 Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
 Assunto: Requerimento
 Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminho à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 013/19
 Processo n.º: 0002443-4/2019
 Requerente: JOSE BISPO DE MELO
 Assunto: Requerimento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Expediente n.º: 061/19
 Processo n.º: 0002485-1/2019
 Requerente: RENATA DE LIMA LANDIM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Expediente n.º: 011/19

Processo n.º: 0002488-4/2019
 Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 014/19
 Processo n.º: 0002494-1/2019
 Requerente: GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
 Assunto: Comunicações
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 028/2019
Recife, 10 de abril de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º: s/n/2019
 Processo n.º: 10926758
 Requerente: SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para informar, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 62
Recife, 10 de abril de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 148897/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/04/2019
 Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 148895/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/04/2019
 Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 148913/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/04/2019
 Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 148909/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/04/2019
 Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 148831/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/04/2019
 Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 148850/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 09/04/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fátima Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 148889/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/04/2019
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 147951/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/04/2019
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 148471/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/04/2019
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 147932/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/04/2019
Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 148369/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/04/2019
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 147875/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/04/2019
Nome do Requerente: KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 148269/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/04/2019
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 147851/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/04/2019
Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 148250/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/04/2019
Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 147810/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/04/2019
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 148211/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/04/2019
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 147790/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/04/2019
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 148149/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/04/2019
Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 147792/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/04/2019
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 148151/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/04/2019
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 147769/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/04/2019
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 148111/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/04/2019
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 147589/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/04/2019
Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à ESMP para conhecimento.

Número protocolo: 148112/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/04/2019
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA

Número protocolo: 147449/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/04/2019
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 147443/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/04/2019
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Secretário do CSMP

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Presidente do CSMP

Número protocolo: 146674/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 09/04/2019
Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 63

Recife, 10 de abril de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º: 10552116
Processo n.º: 0000992-2/2019
Requerente: DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Tendo em vista a tramitação e deferimento do presente, encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 64

Recife, 10 de abril de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 147349/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 10/04/2019
Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Coordenador de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº .

Recife, 10 de abril de 2019

Pelo presente, considerando o disposto no item 3.2 da IN/CSMP nº 001/2008, republico, em anexo, a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos, exclusivamente para nova desistência, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

PETRUCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVOCAÇÃO Nº 008/2019 - CPJ Recife, 10 de abril de 2019

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 3ª Sessão Solene, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno, a ser realizada no dia 15 de abril de 2019, segunda-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Posse Solene dos membros integrantes eleitos do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça para o biênio 2019-2021;

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-CGMP Nº 001/2019

Recife, 10 de abril de 2019

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 17 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO a disposição contida no §2º do artigo 17 da Lei Complementar Estadual nº 12/94, que confere ao Corregedor-Geral a possibilidade de solicitar ao egrégio Colégio de Procuradores de Justiça autorização para delegar suas atribuições funcionais ao Corregedor-Geral Substituto, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO a aprovação pelo colendo Conselho Superior do Ministério Público da indicação da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Dra. Taciana Alves de Paula Rocha para o cargo de Corregedora-Geral Substituta, conforme a Portaria POR-PGJ nº 861/2019, publicada no diário oficial eletrônico do dia 05/04/19;

CONSIDERANDO, por sua vez, a autorização concedida pelo eminente Presidente do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, Dr. Fernando Dirceu Barros, ad referendum daquele órgão colegiado, durante sessão solene realizada no dia 08/04/19, para que o Corregedor-Geral, mediante ato discricionário, possa delegar suas atribuições à Corregedora-Geral Substituta;

CONSIDERANDO, finalmente, a abrangência das atribuições conferidas à Corregedoria Geral, especialmente a elevada quantidade de correições e inspeções programadas para o biênio 2019/2021, o que enseja a adoção de medidas destinadas à otimização das atividades correcionais;

RESOLVE:

Delegar à Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral Substituta, Dra. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA, as atribuições necessárias à realização das correições nas Promotorias de Justiça da Capital, assim como nas Procuradorias Cíveis e Criminais.

Autue-se, registre-se e publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

RELATÓRIO Nº Centrais de Inquéritos - Março 2019.
Recife, 10 de abril de 2019

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, torna público os Relatórios Mensais da Centrais de Inquéritos de Garanhuns, Jaboatão dos Guararapes, Paulista e Olinda, referentes ao mês de março/19, conforme anexo.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº No dia 09 e 10/04/2019.
Recife, 10 de abril de 2019

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 09 e 10/04/2019.

Expediente: OF N°023/2019
Processo n°0002405-2/2019
Requerente: CSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°018/2019
Processo n°0001500-6/2019
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para análise, não havendo óbice, autorizo a elaboração do Termo Aditivo ao Contrato, conforme solicitado.

Expediente: CI N°014/2019
Processo n°0002507-5/2019
Requerente: DIMMAC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento
Processo n°0020654-8/2018
Requerente: Sra. Liliâne da Fonsêca Lima Rocha
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando o teor contido no Auto n°2018/396.011, encaminhado para as devidas providências.

Expediente: OF N°45/2018
Processo n°0020155-4/2018
Requerente: PJ da Comarca de Bonito
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para análise e providências quanto a elaboração do termo de cessão.

Recife, 10 de abril 2019.

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 10/04/2019.

Expediente: Requerimento
Processo n°: 0017859-3/2018
Requerente: Sra. Rosineide de Santana Silva

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando o pronunciamento da AJM, às fls. 26, encaminhado para as devidas providências.

Recife, 10 de abril de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº n° 02/2019
Recife, 10 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia

RECOMENDAÇÃO n° 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Betânia, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal n° 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual n° 12/94, atualizada pela Lei Complementar n° 21/98, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 144, §10, proclama que a segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; bem como que compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §2º, da Lei n.º 9.503/97 (CTB), proclama que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §2º, da Lei n.º 9.503/97 (CTB), proclama que os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o art. 21, da Lei n.º 9.503/97 (CTB) estabelece que compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; (...) IV - coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; (...) VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; (...) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO que o art. 269, X, da Lei n.º 9.503/97 (CTB) prevê que a autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas: (...) X - recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 53, da Lei n.º 9.503/97 (CTB) dispõe que os animais isolados ou em grupos só podem circular nas vias quando conduzidos por um guia, observado o seguinte: I - para facilitar os deslocamentos, os rebanhos deverão ser divididos em grupos de tamanho moderado e separados uns dos outros por espaços suficientes para não obstruir o trânsito; II - os animais que circularem pela pista de rolamento deverão ser mantidos junto ao bordo da pista;

CONSIDERANDO a representação, nesta Promotoria de Justiça, do Presidente da Câmara de Vereadores de Betânia/PE, por providências quanto ao excessivo número de animais (bovinos, equinos e caprinos) criados soltos à margem da PE-340, município de Betânia, provocando inúmeros acidentes de trânsito, muitos deles fatais;

CONSIDERANDO o elevado número de Inquéritos Policiais recebidos pela Promotoria de Justiça versando sobre mortes por acidente de trânsito ao longo da Rodovia PE-340 provocadas por animais, muitos deles, sem indiciamento, tendo em vista que os proprietários não são identificados;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a indução de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos poderes estaduais ou municipais, bem como pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta; CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 27, parágrafo único, I, compete ao Ministério Público receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas, RESOLVE RECOMENDAR:

I – AOS PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS BOVINOS, EQUINOS, CAPRINOS E SUÍNOS DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA:

a) que mantenham suas criações dentro de suas propriedades, cuidando para que os animais não atravessem a Rodovia PE-340, nem permaneçam à margem dela; em se tratando de zona urbana, que os animais não atravessem, nem permaneçam em via pública;

b) que quando for necessária a circulação de animais, estes só poderão se deslocar conduzidos por um guia, de modo que os rebanhos deverão ser divididos por grupos de tamanho moderado e separados uns dos outros por espaços suficientes para não obstruir o trânsito; bem como, quando da circulação, esta será realizada junto ao bordo da pista;

c) a observância da presente Recomendação, sob pena de recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, apenas após o pagamento de multas e encargos devidos, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal pelos danos causados pelos animais. II – AO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DE PERNAMBUCO (DER-PE) e ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO (DETRAN-PE):

a) que, considerando ser a Rodovia Estadual PE-340 (Município de Betânia), de responsabilidade do DER, que tome providências no sentido de fiscalizar e aplicar medidas administrativas contra os proprietários dos animais, tais como o recolhimento dos bichos que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos (art. 269, X, do CTB).

À secretaria ministerial:

Remeta-se cópia desta Recomendação, via eletrônica, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para fins de publicidade e controle, inclusive a publicação do Diário Oficial.

Betânia, 10 de abril de 2019.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotor de Justiça de Betânia

PORTARIA Nº /2019
Recife, 10 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BETÂNIA/PE

Arquimedes Autos nº _____
Doc. nº _____

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Betânia, por sua Promotora de Justiça abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 144, §10, proclama que a segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; bem como que compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §2º, da Lei n.º 9.503/97 (CTB), proclama que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO que o art. 1º, §2º, da Lei n.º 9.503/97 (CTB), proclama que os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o art. 21, da Lei n.º 9.503/97 (CTB) estabelece que compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição: I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; (...) IV - coletar dados e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; (...) VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar; (...) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

CONSIDERANDO que o art. 269, X, da Lei n.º 9.503/97 (CTB) prevê que a autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências e dentro de sua circunscrição, deverá adotar as seguintes medidas administrativas: (...) X - recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a representação, nesta Promotoria de Justiça, do Presidente da Câmara de Vereadores de Betânia/PE, por providências quanto ao excessivo número de animais (bovinos, equinos e caprinos) criados soltos à margem da PE-340, município de Betânia, provocando inúmeros acidentes de trânsito, muitos deles fatais;

CONSIDERANDO o elevado número de Inquéritos Policiais recebidos pela Promotoria de Justiça versando sobre mortes por acidente de trânsito ao longo da Rodovia PE-340 provocadas por animais, muitos deles, sem indiciamento, tendo em vista que os proprietários não são identificados;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 001/2019, do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar e fiscalizar política pública de fiscalização do trânsito, sobretudo no que se refere aos animais soltos ao longo da PE-340, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMÉDES:

A) A juntada da Recomendação pertinente;

B) A expedição de ofício ao Prefeito de Betânia/PE, para ciência e divulgação; ao Presidente da Câmara de Vereadores de Betânia/PE, para ciência e divulgação; ao DER (Departamento de Estradas e Rodagem) e DETRAN (Departamento de Trânsito), para ciência e providências;

C) A expedição de ofício à Secretaria de Transportes de Betânia/PE para que informe sobre a existência de órgão de trânsito municipal e integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito;

C) Após 60 (sessenta) da divulgação da Recomendação, voltem-me os autos à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Betânia/PE, 10 de abril de 2019.

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotora de Justiça

CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Promotor de Justiça de Betânia

PORTARIA Nº 04/2019
Recife, 10 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 04/2019

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, inciso VI da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) quanto à instauração de procedimentos administrativos, como mais um instrumento para o exercício das funções institucionais do Ministério Público, na proteção aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO, ainda, que esta Promotoria de Justiça já realiza o acompanhamento sistemático nas Unidades de Semiliberdade da FUNASE, bimestralmente, nos termos da Resolução 067/2011 do CNMP, enviando-se semestralmente relatório ao referido Conselho, porém a unidade poderá ser melhor acompanhada por meio de um procedimento administrativo próprio, onde se possa colher outras informações posteriores e complementares, juntar documentos e cobrar melhorias na CASEM;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de realizar a fiscalização com acompanhamento periódico e sistemático da Unidade da FUNASE CASEM Olinda, determinando, desde logo:

a) autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo, no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial e ao CAOPIJ, para ciência.

c) reitere-se os Ofícios nº 034/19-6ª PJDCAP e 035/19-6ª PJDCAP.

d) com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para deliberação em até 30 dias.

Recife, 10 de abril de 2019.

ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
6ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 05/2019.

Recife, 10 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 05/2019

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 201, inciso VI da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) quanto à instauração de procedimentos administrativos, como mais um instrumento para o exercício das funções institucionais do Ministério Público, na proteção aos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO, ainda, que esta Promotoria de Justiça já realiza o acompanhamento sistemático nas Unidades de Semiliberdade da FUNASE, bimestralmente, nos termos da Resolução 067/2011 do CNMP, enviando-se semestralmente relatório ao referido Conselho, porém a unidade poderá ser melhor acompanhada por meio de um procedimento administrativo próprio, onde se possa colher outras informações posteriores e complementares, juntar documentos e cobrar melhorias na CASEM;

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo específico de realizar a fiscalização com acompanhamento periódico e sistemático da Unidade da FUNASE CASEM Areias, determinando, desde logo:

- autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo, no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial e ao CAOPIJ, para ciência.
- reitere-se os Ofícios nº 032/19-6ª PJDCCAP e 033/19-6ª PJDCCAP.
- com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para deliberação em até 30 dias.

Recife, 10 de abril de 2019.

ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania

ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 05 / 2019
Recife, 28 de março de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 10252110 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2019 (Auto nº 2018/140847 - PP 07-024/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade da prorrogação do prazo para a continuidade das investigações e responsabilização da agente envolvida nos atos de improbidade administrativa ora investigados.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo deste procedimento restaria inócua, haja vista o vencimento datar de 04/12/2018.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
- REITERAR o conteúdo do ofício de fls. 46/47 dos autos, fazendo constar advertência quanto a possível responsabilização decorrente do descumprimento às requisições ministeriais.

Petrolina, 28 de março de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 07 / 2019
Recife, 9 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Portaria nº 07/2019

Nº auto 2014/1551296
Doc. nº 10926085

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública, dentre os quais, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência (art. 37, "caput" da CRFB/88);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação que os motoristas integrantes do quadro de servidores deste município, encarregados do transporte escolar do ensino superior desta cidade para o município de Serra Talhada, estariam exigindo dos referidos estudantes quantias indevidas para desempenharem suas atividades;

CONSIDERANDO que, se restar devidamente apurado, além de crime previsto no art. 316 do Código Penal, caracteriza-se como ato de improbidade administrativa previsto no inciso I, art. 9º da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO que já houve a extrapolação regulamentar do prazo do Procedimento Preparatório;

RESOLVE CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 02/2014 em INQUÉRITO CIVIL a fim de apurar os fatos em comento.

DETERMINA-SE, desde logo:

1. Notificação dos motoristas listados à fl. 41 para prestarem declarações, na sede desta Promotoria de Justiça;
2. Reiteração do ofício 10/2018;
3. O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/Patrimônio Público, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
4. A comunicação, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público .

Nomeio o servidor à disposição do MPPE Elivaldo Lauro Gondim como Secretário do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se. Registre-se. Autue-se.

São José do Belmonte, 09 de abril de 2019.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotora de Justiça

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de São José do Belmonte

PORTARIA Nº Nº 001/2019

Recife, 5 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GRAVATÁ
COM ATUAÇÃO NA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019
Arquimedes nº 2018/285141

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, 3º e 16, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP 001/2012, de 18.09.2012;

CONSIDERANDO o teor Procedimento Preparatório nº 008/2018, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar notícia de poluição sonora provocada pelo estabelecimento denominado "Cabana Petiscaria", localizado na Rua Duarte Coelho, 91, Prado, nesta cidade de Gravatá.

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 31 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na denúncia;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- II- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Conselho Superior, para o devido conhecimento;
- IV- Notifique-se o representante legal da empresa para comparecer a esta Promotoria de Justiça a fim de ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta.

Gravatá, 05 de abril de 2019.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2º Promotor de Justiça de Gravatá

PORTARIA Nº Nº 002/2019

Recife, 9 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

PORTARIA Nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Parnamirim/PE, com atuação na defesa da cidadania, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2010, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 013/2018 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo apurar as más condições estruturais das escolas deste Município de Parnamirim;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 2ª, da § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Procedimento preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ação Civil Pública ou convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 32, da RES-CSMP 003/2019, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2019, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - Comunique-se sobre a diligência adotada a Prefeitura Municipal de Parnamirim, expedindo-se ofício, com cópia da vistoria técnica realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a fim de que esta, no prazo de 15 dias, informe acerca das providências que serão adotadas para regularizar o sistema de proteção contra incêndio e pânico nas escolas.

5 - Nomear a servidora Auxiliadora Alves de Matos para funcionar como Secretária-Escrevente;

6 - Numerem-se as demais páginas dos autos;

7 - Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão.

Cumpra-se.

Parnamirim/PE, 09 de abril de 2019.

Juliana Falcão de M. A. Martinez
Promotora de Justiça

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Promotor de Justiça de Parnamirim

PORTARIA Nº 003/2019, 004/2019, 005/2019
Recife, 9 de abril de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO

PORTARIA Nº 003/2019

INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2019

Autos nº 2019/91282
Documento nº 10927288

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POÇÃO/PE
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL PROMOTORIA
DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Poção/PE, no uso das atribuições outorgadas pelos

artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Patrimônio Público é um dos interesses difusos dos mais importantes, mormente pelo grande reflexo social que representa a sua perfeita administração, como também pela grande comoção gerada no caso do desvirtuamento de sua finalidade principal: que é a de sempre perseguir o interesse público;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público, mais especificamente de acordo com o que preceituam os arts. 37, "caput", da Constituição Federal, bem como o disposto nos arts. 9, 10, 11 e 17 da Lei Federal 8429/92;

CONSIDERANDO as informações que chegaram a esta Promotoria de Justiça, as quais indicam a ocorrência de irregularidades na administração municipal de Poção/PE envolvendo o "Programa Municipal de Agentes da Cidadania" – voluntariado. Dentre as quais: Existência de pessoas prestando serviços comuns e de necessidade permanente no Município, especialmente, varrição de ruas, limpeza e serviços gerais em prédios públicos e recepcionista em unidades de saúde na condição de "voluntário",

Notícia de que, pelo menos, uma voluntária não presta o serviço, recebe a "ajuda de custo" e repassa os valores para pessoa diversa;

CONSIDERANDO que as alegadas irregularidades, se efetivamente comprovadas dará ensejo à responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da art. 11, caput, da Lei 8.429/92, independentemente da configuração de ilícito penal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de melhor instruir e ordenar o objeto das denúncias mencionadas, CONSIDERANDO que se trata de questão de permanente necessidade de fiscalização da Administração Pública municipal;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto verificar a veracidade do que foi descrito acima, determinando, por conseguinte, a adoção das seguintes providências:

1 – ofício à prefeitura para conhecimento da quantidade de "voluntários" que prestam serviço no Município; quais os serviços que são prestados por eles; para identificação de voluntário que repassaria os valores ilicitamente;

2 – após a identificação da pessoa, convite para prestar depoimento na promotoria;

3- a nomeação de João Alves Batista, servidor da Promotoria de Justiça de Poção/PE, para secretariar o presente Inquérito Civil;

4- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

5 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

6- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Poção, 10 de abril de 2019

THEMES J M COSTA
Promotora de Justiça de Poção

PORTARIA Nº 004/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019
Autos nº 2019/87665
Doc. nº 10927842

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Poção, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a garantia de atendimento eficaz pela rede de atendimento à saúde da família na condição de garante de direitos fundamentais a criança e adolescente;

CONSIDERANDO a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança no seio de sua família;

CONSIDERANDO existência de programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes compostos por equipes multidisciplinares, contando com os órgãos que compõem a rede de atendimento no Município, em especial, CREAS e CAPS;

CONSIDERANDO informações de evasão escolar, há mais de dois anos do jovem MANOEL MESSIAS DA SILVA PEREIRA, nascido em 17/11/2005, filho de Maria Júlia Monteiro da Silva e Agostinho Pereira da Silva, residentes na COHB, Poção/PE;

CONSIDERANDO que os informes apontam ainda o adolescente como usuário de drogas, suspeita-se de tráfico e ainda possibilidade de estar sendo ameaçado de morte em razão;

CONSIDERANDO contexto familiar com consumo de álcool por quase todos os membros;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 129, III, d a Constituição Federal, combinado com o art. 201 da Lei nº 8.069/90, com a finalidade de fiscalizar a implementação de fluxo operacional de atendimento ao núcleo familiar de MANOEL MESSIAS DA SILVA PEREIRA,

determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

Art. 2º Nomear João Alves Batista, servidor à disposição, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado.

Art. 3º. Requisitar o atendimento pela rede de apoio do Município, especialmente, CAPS e CREAS para acompanhamento das políticas públicas desenvolvidas em prol dessa família com o principal objetivo de garantir retorno desse jovem à escola e seu afastamento com as drogas;

Art. 4º. Monitorar atividades desempenhadas pela rede de apoio pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

Art. 5º. Publique-se esta portaria, no local de costume, bem como solicite-se à Procuradoria Geral de Justiça sua publicação no Diário Oficial de Justiça, nos termos determinados no art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Art. 7º. Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Poção, 10 de abril de 2019.

THEMES J M COSTA
Promotora de Justiça de Poção

PORTARIA Nº 005/2019
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019
Autos nº 2019/111284
Doc. nº 10928004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Poção, por sua Representante abaixo-assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a garantia de atendimento eficaz pela rede de atendimento à saúde da família na condição de garante de direitos fundamentais a criança e adolescente;

CONSIDERANDO a integração entre os órgãos que executam as políticas de atendimento de crianças e adolescentes, trazendo obrigações nas áreas de saúde, assistência social, segurança pública e justiça, preconizando o direito a amparo médico, psicológico e social imediato à criança no seio de sua família;

CONSIDERANDO existência de programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes compostos por equipes multidisciplinares, contando com os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

órgãos que compõem a rede de atendimento no Município, em especial, NASF, CREAS e CAPS;

CONSIDERANDO que o atendimento adequado à família reverbera na formação das crianças em todos os aspectos de seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO atendimento realizado na Promotoria de Justiça de Poção (autos 2018/95232 que foi finalizado sem tornar possível garantir à criança JOSÉ LEVY identificação de sua origem biológica paterna, embora reconhecido constitucionalmente direito à paternidade;

CONSIDERANDO que relatório enviado pelo CREAS informa condições precárias de higiene na residência da família;

CONSIDERANDO quadro descrito em relatório do CREAS de necessidade de atendimento e acompanhamento psiquiátrico a MARIA SIMONE BEZERRA DA SILVA;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 129, III, d a Constituição Federal, combinado com o art. 201 da Lei nº 8.069/90, com a finalidade de fiscalizar a implementação de fluxo operacional de atendimento ao núcleo familiar de JOSE LEVY BEZERRA DA SILVA MARTIRES, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

Art. 2º Nomear João Alves Batista, servidor à disposição, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos, razão pela qual determino que se expeça o Termo de Compromisso para ser assinado.

Art. 3º. Requisitar o atendimento pela rede de apoio do Município, especialmente NASF, CAPS e CREAS para acompanhamento das políticas públicas desenvolvidas em prol dessa família e, conseqüentemente, da criança mencionada, expedindo ofícios para tanto;

Art. 4º. Monitorar atividades desempenhadas pela rede de apoio pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;

Art. 5º. Determinar seja anexado ao presente o procedimento que se investigou a paternidade biológica de JOSÉ LEVY (autos 2018/95232);

Art. 6º. Publique-se esta portaria, no local de costume, bem como solicite-se à Procuradoria Geral de Justiça sua publicação no Diário Oficial de Justiça, nos termos determinados no art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Art. 7º. Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Poção, 09 de abril de 2019.

THEMES J M COSTA
Promotora de Justiça de Poção

THEMES JACIARA MERGULHAO DA COSTA
Promotor de Justiça de Poção

PORTARIA Nº 008/ 2019

Recife, 2 de abril de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 508/2018 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2019 (Auto nº 2018/422514 - NF 508/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade da prorrogação do prazo para a continuidade das investigações e a tomada das medidas cabíveis para apuração de possíveis irregularidades no procedimento de licitação na modalidade concorrência nº 007/2018 sob responsabilidade do Município de Petrolina.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de análise detida da documentação acostada aos autos e o esguio prazo para conclusão dos procedimentos preparatórios.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

4) REMETER este procedimento para a assessoria ministerial em matéria jurídica para análise da documentação e elaboração

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do respectivo parecer.

Petrolina, 02 de abril de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 009 / 2019
Recife, 3 de abril de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 265/2018 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2019 (Auto nº 2018/231204 - NF 265/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade da prorrogação do prazo para a continuidade das investigações e a tomada das medidas cabíveis para apuração de possíveis irregularidades no procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2018 para contratação de serviço de locação de veículos automotores para a Câmara de Vereadores de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de análise detida da documentação acostada aos autos e o esguio prazo para conclusão dos procedimentos preparatórios.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para

conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

4) REMETER este procedimento para a assessoria ministerial em matéria jurídica para análise da documentação e elaboração do respectivo parecer.

Petrolina, 03 de abril de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 009/2019 -
Recife, 9 de abril de 2019

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

PORTARIA Nº 009/2019
IC 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º e 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o declínio de atribuição do Ministério Público Federal, Procuradoria da República Polo Salgueiro/Ouricuri, no Inquérito Civil 1.26.004.000111/2017-71, que tinha como objeto notícia de irregularidade na aplicação de recursos do Programa Educação no campo, na modalidade de Educação Jovens e Adultos (EJA), vinculado à Secretaria de Educação de Pernambuco, no ano de 2017.

CONSIDERANDO que a representação que deu ensejo à instauração do procedimento no MPF ressalta o não fornecimento de material essencial aos trabalhos dos professores, mesmo depois da empresa responsável pela entrega, estabelecimento comercial chamado de Papelaria Moura, ter recebido o pagamento referente à venda do material.

CONSIDERANDO a necessidade deste órgão Ministerial de fiscalizar a correta aplicação dos recursos Públicos, zelando, assim pela probidade e transparência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades, se comprovadas, podem configurar afronta a estes princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa do patrimônio público e social, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundamentos das investigações para o deslinde da questão;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012,

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL nº 004/2018, para completa elucidação do fato e apuração de eventuais responsabilidades, determinando, desde logo:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1-O registro e a autuação da presente portaria no Sistema Arquimedes, com a juntada dos documentos anexos;

2-A Expedição de Notificação à então Coordenadora do EJA em Salgueiro, Sra. Lúcia Albuquerque, GRE-Salgueiro, para comparecer a esta Promotoria de Justiça de Salgueiro no dia 17 de abril de 2019, às 11h30.

3-A remessa de cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPPPS, para os fins de direito, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Salgueiro, 09 de abril de 2019.

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
1º Promotor de Justiça de Salgueiro

PORTARIA Nº 010 /2019
Recife, 4 de abril de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 291/2018 NO INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2019 (Auto nº 2018/248513 - NF 291/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade da prorrogação do prazo para a continuidade das investigações e a tomada das medidas cabíveis para apuração de possíveis irregularidades no procedimento de licitação tipo Pregão Eletrônico n.º 0072/2018 para a contratação do transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino no município de Petrolina.

CONSIDERANDO a impossibilidade de prorrogação da Notícia de Fato e a insuficiência do prazo máximo previsto para duração do Procedimento Preparatório, posto que o presente procedimento encontra-se vencido há mais de 90 (noventa) dias.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO não constar da representação que originou o

presente procedimento notícia de irregularidade específica em relação ao procedimento licitatório em referência, uma vez que a mesma apenas faz menção a: "...eventuais irregularidades do edital..." e a fato noticiado em mídias sociais quanto a contrato análogo rescindido pela Prefeitura de Salgueiro.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

4) INTIMAR o noticiante para complementação da Notícia de Fato com elementos de prova ou informações mínimos para viabilizar investigação, sob pena do indeferimento da mesma, nos termos preconizados nos incisos I e V do §2º do Art. 3º da RES-CSMP n.º 001/2019.

Petrolina, 04 de abril de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 011 / 2019
Recife, 10 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

CONVERSÃO PP nº 064/2018 em INQUÉRITO CIVIL
Auto nº 2018/2220
PORTARIA nº 011/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no caput e § único do Art. 32, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania; CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº 064/18, diz respeito as irregularidades na reforma/requalificação do Centro de Esportes e Lazer Santos Dumont e diante das constatações descritas no Laudo de Auditoria realizado pela Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura – CMATI/MPPE segundo as quais restaram comprovadas inconsistências entre os valores e quantidades previstas e efetivamente executados no que resultou em excesso da ordem de R\$ 3.137.000,00 (três milhões cento e trinta e sete mil reais);

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; oitiva de testemunhas e depoimentos dos agentes públicos e privados (JCL Engenharia Ltda e Construcaj e Construções Ltda) além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com data retroativa, adotando as seguintes providências:

- Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
 - Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;
 - Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
 - Designo o servidor Paulo Javan Sena Bezerra para secretariar os trabalhos;
 - Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
 - Oficiar ao Secretário de Turismo, Esporte e Lazer fim encaminhar cópia do Laudo de Engenharia (Doc. nº 80/2019-GMAE para apresentar a defesa que entender de direito de fato;
- Anotações de costume;
Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise.

Recife-PE, 10 de abril de 2019.

Maria Aparecida Barrêto da Silva
Promotora de Justiça

MARIA APARECIDA BARRÊTO DA SILVA
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 022/19 – 34ª PJS

Recife, 29 de março de 2019

Ref. NF nº 10376164

PORTARIA Nº 022/19 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata o desabastecimento dos medicamentos Lamotrigina e Clobazam na Farmácia do Estado de Pernambuco;

Considerando que, instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Saúde informou que o medicamento Clobazam encontra-se com o estoque desabastecido, mas em processo de aquisição;

Considerando que tramita nesta Promotoria o IC nº 085/2018, o qual visa a apurar o desabastecimento do medicamento Lamotrigina na Farmácia do Estado;

Considerando que, em consulta ao site www.peintegrado.pe.gov.br, esta Promotoria de Justiça verificou que não constam dados acerca de licitação em andamento visando à aquisição do medicamento Clobazam para atender aos usuários da Rede SUS/PE, mas, apenas, licitação deserta do medicamento em questão para atender a pacientes contemplados com demandas judiciais;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DETERMINANDO:

- 1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar o desabastecimento do medicamento Clobazam na Farmácia do Estado”;
- 2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- 3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- 4.junte-se aos autos a documentação extraída do site www.peintegrado.pe.gov.br;
- 5.oficie-se à GGAJ/SES, encaminhando-lhe cópia da documentação extraída do site www.peintegrado.pe.gov.br e do Ofício nº 41/2019, para que informe a esta Promotoria, no prazo de 20 dias, a modalidade e o número da licitação deflagrada pela Secretaria Estadual de Saúde a fim de adquirir o medicamento Clobazam para abastecer o estoque da Farmácia Estadual, bem como o nome do fornecedor/distribuidor do referido fármaco. Registre-se, no referido expediente, que, no aludido site, não constam dados acerca de licitação em andamento visando à aquisição do medicamento Clobazam para atender aos usuários da Rede SUS/PE, mas, apenas, licitação do medicamento em comento para atender a pacientes contemplados com demandas judiciais. Após o decurso do prazo acima citado, sem resposta, reitere-se a solicitação.

Recife, 28 de março de 2019.

Helena Capela
34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 023/19 – 34ª PJS**Recife, 1 de abril de 2019**

Ref. NF nº 10590496

PORTARIA Nº 023/19 – 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe, a qual relata o desabastecimento do medicamento Micofenolato de Mofetila na Farmácia do Estado de Pernambuco;

Considerando que, instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Saúde informou que o medicamento Micofenolato de Mofetila encontra-se com o estoque desabastecido, mas em processo de aquisição;

Considerando que, em consulta ao site www.peintegrado.pe.gov.br, esta Promotoria de Justiça verificou que não constam dados acerca de licitação em andamento visando à aquisição do medicamento Micofenolato de Mofetila para atender aos usuários da Rede SUS/PE, mas, apenas, licitação fracassada do medicamento em questão para atender a pacientes contemplados com demandas judiciais;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DETERMINANDO:

- registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar o desabastecimento do medicamento Micofenolato de Mofetila na Farmácia do Estado”;
- remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;
- comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;
- junte-se aos autos a documentação extraída do site www.peintegrado.pe.gov.br;
- oficie-se à GGAJ/SES, encaminhando-lhe cópia da documentação extraída do site www.peintegrado.pe.gov.br e do Ofício nº 395.1/2019, para que informe a esta Promotoria, no prazo de 20 dias, a modalidade e o número da licitação deflagrada pela Secretaria Estadual de Saúde a fim de adquirir o medicamento Micofenolato de Mofetila para abastecer o estoque da Farmácia Estadual, bem como o nome do fornecedor/distribuidor do referido fármaco. Registre-se, no referido expediente, que, no aludido site, não constam dados acerca de licitação em andamento visando à aquisição do medicamento Micofenolato de Mofetila para atender aos usuários da Rede SUS/PE, mas, apenas, licitação do medicamento em comento para atender a pacientes contemplados com demandas judiciais.

Após o decurso do prazo acima citado, sem resposta, reitere-se a solicitação.

Recife, 01 de abril de 2019.

Helena Capela

34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da SaúdeHELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**PORTARIA Nº 043/2019****Recife, 10 de abril de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 043/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº2018/246981

DOCUMENTO Nº10926667

NOTICIANTE: EDUARDO MIRANDA DA ROCHA LIMA

NOTICIADO: TAXISTAS DO RECIFE/CTTU

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada denúncia contra taxista do Recife em razão da prática, em tese, de estelionato contra o denunciante; CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

- Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte CarvalhoCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula RochaSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

003/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. Determino, em continuidade, seja reiterado o of. de fl. 21.

Recife, 10 de abril de 2019

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 045/2019

Recife, 10 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 045/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº2018/204845

DOCUMENTO Nº10929540

NOTICIANTE: CÍCERO HENRIQUE SANTOS GUIMARÃES

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE (GRCT)

ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação em relação a problemas enfrentadas nos Terminais Integrados Tancredo Neves e Mcaxeira;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao

CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 003/2019;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. O noticiado apresentou suas informações (fl. 69).

6. Determino, assim, que seja notificado o noticiante, encaminhando-lhe cópia das informações apresentadas pelo noticiado, para que se pronuncie no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Recife, 10 de abril de 2019

Humberto da Silva Graça
Promotor de Justiça

HUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº -PORTARIA _____/2019 -

Recife, 2 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOVERDE

Notícia de Fato n _____/_____

Autos Arquimedes 2019/4110

PORTARIA _____/2019

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da 4ª PJ de Arcoverde, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO os fatos constantes da Notícia de Fato (Autos Arquimedes 2019/4110), dando conta de que ARCOTRANS – AUTARQUIA DE ARCOVERDE, determinou que os condutores e concessionários de táxis realizassem padronização dos veículos, limitando-os a um único fornecedor, sem opção de concorrência de preços;

CONSIDERANDO informações de que a padronização atualmente utilizada foi implementada mediante reunião entre a Prefeitura e os condutores e concessionários de táxis de Arcoverde;

CONSIDERANDO informações de que a alteração da padronização, supostamente, busca realizar uma apologia a atual gestão, quando, segundo os condutores, deveriam ser utilizados os símbolos e brasão do Município de Arcoverde;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as supostas irregularidades na padronização dos veículos concessionários de táxis no município de Arcoverde/PE, para instruir possível Termo de Ajustamento de conduta e/ou futura ação judicial, determino a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, dando-se cumprimento às seguintes diligências:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da RES-CSMP nº 001/2019, alterada pela RES-CSMP nº 003/2019;

III – Oficie-se a ARCOTRANS, visando dar ciência sobre a instauração do presente Inquérito Civil, requisitando comparecimento do responsável nesta Promotoria de Justiça para reunião no dia 11 de abril de 2019, às 10h, na sala da 1ª PJ de Arcoverde.

Designo como secretário deste procedimento o Técnico Valdeir Cavalcanti.

Cumpra-se.

Arcoverde, 02 de abril de 2019.

Milena de Oliveira Santos
4ª Promotora de Justiça de Arcoverde
em exercício cumulativo

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
4º Promotor de Justiça de Arcoverde

PORTARIA Nº --PORTARIA ____/2019

Recife, 2 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARCOVERDE

Autos Arquimedes 2019/107976

Assunto: Inundação no loteamento coliseu em decorrência de obras e chuvas.

PORTARIA ____/2019
INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da 4ª PJ de Arcoverde, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO os fatos constantes da ata de reunião entre os moradores do loteamento coliseu e o membro da 4ª PJ de Arcoverde, dando conta de supostas irregularidades na construção do Residencial Maria de Fátima (600 casas), as quais, aliadas às chuvas do último dia 23 de março de 2019, teriam provocado inundação nas casas do loteamento Coliseu, ambos localizados no Bairro Cidade Jardim (Coliseu), nesta cidade de Arcoverde/PE;

CONSIDERANDO informações de que os residentes do loteamento Coliseu, supostamente, vem sendo negligenciados na regularização da estrutura sanitária do bairro;

CONSIDERANDO informações de que houve irregular desmatamento para a construção do Residencial Maria de Fátima, bem como para outros dois loteamentos (ainda sem nome e em fase de construção) no mesmo local;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as supostas irregularidades na construção dos loteamento do Bairro Cidade Jardim (Coliseu), para instruir possível Termo de Ajustamento de conduta e/ou futura ação judicial, determino a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, dando-se cumprimento às seguintes diligências:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos da RES-CSMP nº 001/2019, alterada pela RES-CSMP nº 003/2019;

III – Oficie-se a Secretaria de Infraestrutura de Arcoverde, requisitando comparecimento do responsável nesta Promotoria de Justiça para reunião no dia 11 de abril de 2019, às 11h30min, na sala da 1ª PJ de Arcoverde.

Designo como secretário deste procedimento o Técnico Valdeir Cavalcanti.

Cumpra-se.

Arcoverde, 02 de abril de 2019.

Milena de Oliveira Santos
4ª Promotora de Justiça de Arcoverde
em exercício cumulativo

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO
4º Promotor de Justiça de Arcoverde

DESPACHO Nº PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº001/2019

Recife, 9 de abril de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA
INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Nº 001/2019
Relatório

Trata-se de instauração de Procedimento Preparatório, com fundamento nas representações n. 02/04/2019 e n. 03/04/2019, dando conta de supostas irregularidades no procedimento de reavaliação de professores "readaptados", realizado pela Prefeitura Municipal de Toritama.

Com efeito, esta Promotoria de Justiça recebeu diversos representantes /professores noticiando que, jaziam, por razões médicas, ausentes da atividade-fim, ou seja, fora da sala de aula. Ocorre que, este ano, o Prefeito Municipal determinou realização de reanálise das perícias, o que gerou a readaptação e recolocação de diversos destes servidores. Constatou-se, neste diapasão, duas situações distintas, das quais, uma delas demanda, ao entender deste membro do Ministério Público, maior atenção, quais sejam: i) parte dos representantes apenas procuram a Promotoria de Justiça em função de sentirem-se injustiçados com o resultado da reanálise pela Prefeitura Municipal; ii) outra parte, contudo, recorre do entendimento da Prefeitura Municipal, a qual, vem respondendo que, não dispõe de condições e quadro técnico para a confirmação destas reanálises de readaptações.

Isto porque, segundo informações preliminares, a Prefeitura Municipal celebrou contrato administrativo com empresa privada, quedando-se esta responsável pela análise de capacidade de agentes públicos aprovados no recente concurso público e reanálise de servidores da Secretaria de Educação em readaptação. Assim, após a primeira conclusão acerca destas reanálises, a Prefeitura já não mais possuiaria, em seu quadro próprio, médicos com a atribuição para a reanálise dos recursos.

É a síntese do necessário.

Pois bem. Inicialmente, cumpre reconfirmar que, apenas uma destas demandas trazidas ao Ministério Público exigem intervenção ministerial. Com efeito, não cabe ao membro do Parquet a avaliação ou julgamento do mérito administrativo das reanálises, quer porque insere-se em esfera de discricionariedade do executivo, quer porque demanda estudo técnico pessoalizado, para cada readaptado.

A ausência de estrutura e material humano habilitado para o recebimento de recursos contra a decisão administrativa, pela Prefeitura de Toritama, entretanto, traduz-se em imposição de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ônus inadmissível ao servidor público, que não pode ser prejudicado pela falta de estrutura do poder público.

Por todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Toritama, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, bem como a Lei nº 10.741/03, art. 74, RESOLVE:

- 1) INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, conforme prescreve o art. 17, da Resolução CSMP n. 003/2019, com fundamento no parágrafo 1 do art. 8 da Lei Federal n.7.347/85;
- 2) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio magnético, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria;
- 3) Registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e autue-se, com a juntada dos documentos anexos;
- 4) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Toritama, requerendo, em 10 dias, as seguintes informações: i) Há quadro médico para a realização de novas perícias médicas? ii) Qual procedimento vem sendo aplicado aos recursos administrativos contra a decisão da junta médica? iii) Qual fundamento legal se respalda o procedimento administrativo utilizado (se possível, juntar aos autos cópia da lei ou portaria)?
- 5) RECOMENDAÇÃO: O Ministério Público do Estado Recomenda à Prefeitura Municipal de Toritama que: 1) Providencie material humano e condições físicas e técnicas para a reanálise, por junta médica, do servidores em “readaptação” que recorrerem, em prazo de, no máximo, 15 dias; ii) Que, enquanto a Prefeitura não possui condições físicas e material humano para a realização da reanálise por junta médica competente para apreciação de pedido de readaptação, SE ABSTENHA DE COLOCAR OS SERVIDORES/PROFESSORES RECORRENTES NA ATIVIDADE-FIM (na sala de aula), porquanto, estariam sendo prejudicados por demora na apreciação de seus requerimentos por culpa exclusiva do Município.
- 6) Ciência as representantes.
- 7) Com as respostas, tornem os autos às vistas do Parquet. Publique-se e cumpra-se.

Toritama, 09 de abril de 2019.

Vinicius Costa e Silva
Promotor de Justiça

VINICIUS COSTA E SILVA
Promotor de Justiça de Toritama

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 910/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da
Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.04.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Gustavo Lins Tourinho Costa
14.04.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Gustavo Lins Tourinho Costa
27.04.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
28.04.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da
Ingazeira-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.04.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
14.04.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Lúcio Luiz de Almeida Neto
27.04.2019	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Gustavo Lins Tourinho Costa
28.04.2019	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Gustavo Lins Tourinho Costa

EDITAL 16 – 10º PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO - CRITÉRIO: ANTIGUIDADE
CARGO: 10º Promotor de Justiça Substituto

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	SITUAÇÃO
1	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA *	182	4160	6551	450	0	0	19/06/1971	Habilitado (a)
2	RINALDO JORGE DA SILVA	1552	2583	5067	3436	0	599	11/05/1971	Habilitado (a)
3	RODRIGO COSTA CHAVES	1552	2583	4511	2564	241	0	18/08/1974	Habilitado (a)
4	GUILHERME VIEIRA CASTRO	21	2191	4385	0	4923	0	01/11/1972	Habilitado (a)
5	FABIANO DE MELO PESSOA	182	2191	2709	1122	2128	0	06/03/1978	Habilitado (a)
6	ERICKA GARMES PIRES	1552	2191	2709	338	2911	0	30/06/1976	Habilitado (a)
7	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1552	2191	2709	0	1665	0	19/09/1977	Habilitado (a)
8	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	1996	1996	5067	0	268	0	12/10/1979	Habilitado (a)
9	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1009	1996	4511	0	0	0	28/03/1980	Habilitado (a)
10	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1996	1996	4385	494	237	0	11/07/1977	Habilitado (a)
11	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	568	1405	2709	1592	1126	0	09/09/1978	Habilitado (a)
12	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	21	1142	2442	1157	0	0	17/01/1981	Habilitado (a)
13	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	568	1009	2564	55	0	0	29/05/1979	Habilitado (a)
14	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	1009	1009	2442	0	4935	0	04/07/1977	Habilitado (a)
15	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1009	1009	2050	3444	663	0	28/09/1979	Habilitado (a)
16	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	182	1009	2050	107	0	0	31/03/1977	Habilitado (a)
17	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	182	182	2050	2153	0	0	05/03/1982	Habilitado (a)
18	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	182	182	811	3372	0	0	25/07/1980	Habilitado (a)
19	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	21	182	811	1257	0	0	10/02/1987	Habilitado (a)
20	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	21	182	598	1220	0	0	17/07/1985	Habilitado (a)
21	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	21	21	133	1935	0	0	11/04/1988	Habilitado (a)

*A Promotora de Justiça VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA, foi promovida anteriormente, no Edital de Promoção nº 15/2017, julgado na 4ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 24/01/2018.

EDITAL 17 – 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO - CRITÉRIO: MERECIMENTO
Cargo: 4º Promotor de Justiça Substituto

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA *	174	4152	6543	450	0	0	19/06/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2575	2575	5059	0	1404	0	26/10/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RODRIGO COSTA CHAVES	1544	2575	4503	2564	241	0	18/08/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	GUILHERME VIEIRA CASTRO *	13	2183	4377	0	4923	0	01/11/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	FABIANO DE MELO PESSOA	174	2183	2701	1122	2128	0	06/03/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ERICKA GARMES PIRES	1544	2183	2701	338	2911	0	30/06/1976	3º Sucessivo/Edital 15/2017	Habilitado (a)
7	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1544	2183	2701	0	1665	0	19/09/1977	3º Sucessivo/Edital 15/2017	Habilitado (a)
8	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	1988	1988	5059	0	268	0	12/10/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	1001	1988	4503	0	0	0	28/03/1980	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	1988	1988	4377	494	237	0	11/07/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	560	1397	2701	1592	1126	0	09/09/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	13	1134	2434	1157	0	0	17/01/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	560	1001	2556	55	0	0	29/05/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	1001	1001	2434	0	4935	0	04/07/1977	6º Sucessivo	Habilitado (a)
15	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1001	1001	2042	3444	663	0	28/09/1979	7º Sucessivo	Habilitado (a)
16	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	174	1001	2042	107	0	0	31/03/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	174	174	2042	2153	0	0	05/03/1982	8º Sucessivo	Habilitado (a)
18	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	174	174	803	3372	0	0	25/07/1980	9º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	13	174	803	1257	0	0	10/02/1987	9º Sucessivo	Habilitado (a)
20	HUDSON COLODETTI BEIRIZ	13	174	590	1220	0	0	17/07/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)

21	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	13	13	125	1935	0	0	11/04/1988	17º Sucessivo	Habilitado (a)
----	------------------------------	----	----	-----	------	---	---	------------	---------------	----------------

*A Promotora de Justiça VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA e o Promotor de Justiça GUILHERME VIEIRA CASTRO, foram promovidos anteriormente, nos Editais de Promoção nº 14/2017 e nº 15/2017, respectivamente, julgados na 4ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 24/01/2018.

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. Março/2019

	Março					Observação
	Janeiro	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	
Promotor de Justiça	36	143	143	161	18	
Itapuan de V. Sobral Filho	42	149	149	146	45	
Sarah Lemos Silva	78	292	292	307	63	
TOTAL						

ITAPUAN DE V. SOBRAL FILHO
Promotor de Justiça
Coordenador

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITO DE JABOATÃO – MARÇO/2019
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de janeiro/2018	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
8ª	DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	00	160	159	1
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	11	134	141	4
7ª	CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	05	127	132	0
	TOTAL	17	421	433	5

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – MARÇO/2019
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Março /2019	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (titular)	01	97	94	04
3ª PJ Criminal	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (titular)	42	102	114	30
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	83	41 ¹	102	22
2ª PJ Criminal	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (substituição automática)	00	00	00	00
3ª PJ Criminal	CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO (substituição automática)	00	00	00	00
7ª PJ Criminal	HILARIO MARINHO PATRIOTA JUNIOR (substituição automática)	00	00	00	00
7ª PJ Criminal	ALLISON DE JESUS CAVANCANTI DE CARVALHO (designação) ²	08	00	08 ^(*)	00
TOTAL.....		134	240	318	56

Período de distribuição: 01 a 31/03/2019.

1. Total de recebidos correspondente as distribuições ordinárias somadas às redistribuições [oriundas do saldo de promotor outrora designado para a 7ª PJC.].
2. Designação no período de 07 a 28.02.2019;

(*) O saldo remanescente foi redistribuído ao promotor titular da 7ª PJC - Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.

Obs: Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1ª e 2ª Varas Criminais, também de atribuição das 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
 RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – MARÇO/2019
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo ANTERIOR	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
5ª feitos afetos à Central de Inquéritos	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	85	85	00
8ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	87	87	00
9ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	84	83	01
10ª Substituto Automático	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	88	74	14
TOTAL		00	344	323	15

Período de distribuição: 01/03/2019 até 31/03/2019